



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2022

Cria o Programa Histórias que não se apagam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I e art. 24, ambas da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Esta Lei Complementar institui o PROGRAMA HISTÓRIAS QUE NÃO SE APAGAM, representando um serviço de valorização das histórias produzidas por cada ser humano integrante da sociedade sãofernandense falecido e sepultado em São Fernando, mediante a edição de biografia pela família, a ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal com link QR CODE nos túmulos nos Cemitérios Públicos.

Art. 2.º - A biografia a ser confeccionada pelos familiares seguirá a um padrão editado pelo Governo Municipal com o objetivo de evitar peças bibliográficas enfadonhas.

Art. 3.º - A história bibliográfica deverá ser encaminhada por meio eletrônico juntamente com requerimento solicitando a divulgação, e o serviço de inspeção da Prefeitura Municipal poderá convocar a família para fazer ajustes ortográficos e semânticos no texto com vista a eliminação de termos que possam causar ofensas ou mal-estar às famílias dos biografados.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

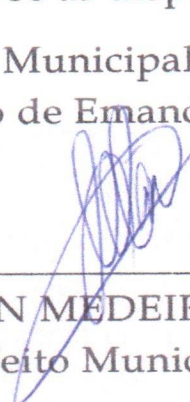
Recebi em
19/08/2022
[assinatura]

[assinatura]



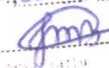
Art. 5.º - Revogam-se as disposições contrárias.

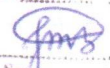
Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 19
de agosto de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Leido(a) no Expediente da Sessão reali-
zada na data subscrita e encaminhado(a)
para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 26 / 08 / 2022



APROVADO em única discussão
por 8 Votos a favor e 1 Voto contra.
Sala das Sessões, 21 / 10 / 2022




PROGRAMA HISTÓRIAS QUE NÃO SE APAGUAM

1. O que é este programa?

Este programa consiste numa tentativa de valorização das histórias produzidas por cada ser humano integrante da sociedade sãofernandense, mediante a edição de biografia pela família, a ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal com link QR CODE nos túmulos no Cemitério Público.

2. Esta biografia é completamente livre para a família escrever o que bem entender?

Não. A biografia será construída seguindo um padrão metodológico, de modo a facilitar a sua confecção e não a tornar enfadonha.

3. Quem da família poderá requerer a publicação de biografia?

Os parênteses de primeiro grau do(a) falecido(a), mediante requerimento a Secretaria Municipal de Administração e encaminhamento da biografia por meio eletrônico para publicação.

4. Quando requerer a publicação da biografia?

A biografia poderá ser requerida depois do sepultamento do ente querido, com tempo indeterminado.

5. Custará alguma cifra para se publicar uma biografia?

Não, pois o canal de divulgação será o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que obrigatoriamente todo ente federado deve dispor para atender a legislação de transparência.

6. Esta biografia estará mais voltada para quais aspectos?

A história do(a) biografado(a) será desenvolvida com ênfase nos aspectos mais formais e familiares, como indicação do nome, das



famílias ascendente e descendente, assim como nos feitos profissionais e socioafetivos.

MODELO PADRÃO PARA A BIOGRAFIA

NOME CIVIL DO(A) BIOGRAFADO(A):

NATURALIDADE:

DATA DO NASCIMENTO:

LOCAL DO NASCIMENTO:

DATA DO FALECIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL QUANDO DA PARTIDA PARA O REINO CELESTIAL:

FAMÍLIA ASCENDENTE

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

NOMES DOS IRMÃOS:

FAMÍLIA DESCENDENTE

NOME DO CONJUGE: .

NOMES DOS FILHOS: .

NOMES DOS NETOS:

ASPECTOS PROFISSIONAIS E SÓCIO-AFETIVOS

PROFISSÃO:

MOMENTOS DA VIDA, TAIS COMO: DESAFIOS, AMORES, CONQUISTAS, ETC.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA BIOGR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

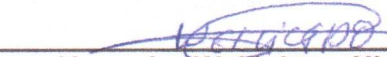
Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 23 de agosto de 2022, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2022** do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual Cria o Programa Histórias que não se apagam e dá outras providências.

A matéria está afeta tanto a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Edilidade, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988 sobre a ordem técnica da matéria, e também sobre o mérito das proposições; além de observar o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

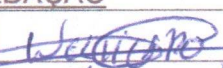


Não foi apresentada qualquer Emenda.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Complementar nº 02/2022** de autoria do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 23 de agosto de 2022.


Vereador Wellighton Nivan de Medeiros
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wellighton Nivan de Medeiros	Sim (X) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (X) Não ()	
Vereador Jubson Simões	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112